



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATO: 014/2020-SESAN/PMA.

CONTRATADA: O B DE OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS METÁLICOS EIRELLI.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NA USINA DE ASFALTO.

JUSTIFICATIVA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO. LICITAÇÃO OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NA USINA DE ASFALTO. ANÁLISE PRÉVIA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. APROVAÇÃO DO CONTRATO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE PARECER JURÍDICO. **RELATÓRIO.** Por despacho do DAFN/SESAN (fls.), vêm, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do pedido formulado pelo DAFN/SESAN, para a manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças na usina de asfalto do município de Ananindeua – Pa, conforme Termo de Referência acostado aos autos (fls.). **INSTRUÇÃO.** O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos: - solicitação de abertura de processo licitatório (fls.);- termo de referência (fls.);- pesquisa de mercado (fls.);- dotação orçamentária inicial (fls.);- minuta contratual (fls.); É o sucinto relatório. Passa-se a opinar. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.** De início, convém destacar que compete a essa Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. Esses limites à atividade dessa Assessoria se justifica em razão do princípio da deferência técnico-administrativa de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade. Ademais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante. **COMPETÊNCIA DO DAFIN** Os objetivos do DAFIN, dentre outros, consiste na aquisição e contratação de objetos de uso comum no âmbito da competência da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN/PMA, acompanhar a formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades e, acompanhamento das licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum da SESAN/PMA. **ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO.** Para a realização de tomadas de preços, fica facultada à Administração a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que tal condição esteja previamente estipulada no edital. Essa é uma faculdade importante, pois permite que órgãos com uma infra-estrutura menor e que não possuam seu próprio setor de cadastramento, não se furtem de realizar licitações nessa modalidade **CONCLUSÃO** Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação da minuta do contrato, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 260/2020.

De acordo, encaminha-se.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO.
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

Ananindeua (PA), 09 de Julho de 2020.